



Relatório sobre a implementação da Recomendação CM/Rec(2010)5 do Comité de Ministros do Conselho da Europa aos Estados Membros sobre medidas para o combate à discriminação em razão da orientação sexual ou da identidade de género

Portugal
Segunda Revisão
ILGA Portugal
2018

ILGA INTERVENÇÃO LÉSBICA,
GAY, BISSEXUAL, TRANS
E INTERSEXO
ILGA-PORTUGAL.PT

Esta publicação foi apoiada pelo Human Rights Violations Documentation Fund da ILGA-Europe no âmbito do projeto "2nd Round of Monitoring Implementation of the Committee of Ministers' Recommendation". As opiniões expressas neste documento não refletem necessariamente as posições da ILGA-Europe.

ILGA
EUROPE
Equality for lesbian, gay, bisexual,
trans and intersex people
in Europe



I. Sumário Executivo	03
II. Recomendações para o Governo Português para acções prioritárias à implementação da Recomendação CM/Rec(2010)5	05
III. Introdução	06
IV. Conclusões	10
A. Recomendação do Comité de Ministros do Conselho da Europa CM/Rec(2010)5	10
B. Anexo à Recomendação CM/Rec(2010)5	12
i. Direito à vida, à segurança e à protecção contra a violência	12
a. “Crimes de ódio” e outros “incidentes motivados pelo ódio”	12
b. “Discursos de ódio”	15
ii. Liberdade de associação	17
iii. Liberdade de expressão e reunião pacífica	17
iv. Direito ao respeito pela vida privada e familiar	17
v. Direito ao respeito pela vida privada e familiar- questões trans	18
vi. Emprego	21
vii. Educação	22
viii. Saúde	25
ix. Habitação	27
x. Desporto	28
xi. Direito a pedir asilo	30
xii. Estruturas nacionais de direitos humanos	30
V. Sobre a ILGA Portugal	31

I. Sumário Executivo

Das 12 cartas enviadas pela ILGA Portugal aos Ministérios e Entidades Públicas nacionais competentes, foram recebidas nove respostas: dos Ministérios da Administração Interna, da Defesa Nacional e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; dos Secretários de Estado Adjunto e da Saúde, da Habitação, para a Igualdade e Cidadania, e da Justiça; e da Juventude e Desporto; e da Entidade Reguladora para a Comunicação Social. Infelizmente, os Ministérios da Educação e da Justiça; o Secretário de Estado para Assuntos Parlamentares e Habitação; e a Provedoria de Justiça não responderam ao nosso pedido de informação. Assim, as informações que envolvem as questões pelas quais são responsáveis baseiam-se no conhecimento público e na experiência de grupos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexo (LGBTI).

Muitas das questões abordadas pela Recomendação e pelo seu Anexo foram sistematicamente implementadas desde a adoção da Recomendação em 2010. O relatório anterior¹, publicado pela ILGA Portugal, destacava a possibilidade de melhorias e definia orientações para o Governo Português e outras instituições quanto às obrigações internacionais de Portugal em matéria de Direitos Humanos na área da orientação sexual, identidade de género, expressão de género e características sexuais (SOGIESC).

Não obstante, o clima social em Portugal ainda é homofóbico e transfóbico² e não há avaliações do impacto da legislação na comunidade LGBTI ou na sociedade portuguesa. Acresce ainda que Portugal não recolhe dados sobre as experiências de pessoas LGBTI, incluindo de crimes cometidos contra a comunidade, apesar das reivindicações constantes de organizações da sociedade civil e organizações internacionais. A maioria dos inquéritos com dados específicos disponíveis é realizada por associações LGBTI ou por organizações internacionais, como a União Europeia, e respetivas agências, ou o Conselho da Europa.

Profissionais de áreas estratégicas e funcionários/as públicos/as ainda precisam de formação em orientação sexual, identidade de género, expressão de género e características sexuais, a fim de fornecer adequadamente serviços e apoio a pessoas LGBTI e às suas famílias.

1. O relatório de 2012, publicado pela ILGA Portugal está disponível, em Português, aqui: <http://ilga-portugal.pt/ficheiros/pdfs/relatoriofinalrecCE.pdf> (consultado a 26 de Julho de 2018). Também está disponível em Inglês aqui: https://www.ilgaeurope.org/sites/default/files/Attachments/portugal_monitoring_implementation_of_the_coe_recommendation_27_11_2012.pdf (consultado a 26 de Julho de 2018).

2. Vejam-se os relatórios anuais do Observatório da Discriminação em função da orientação sexual e/ou identidade de género disponíveis aqui: <http://ilga-portugal.pt/observatorio/> (consultado a 30 de abril de 2019).

Considerando o acima mencionado, é interessante notar que **a maioria das Recomendações para o Governo Português para ações prioritárias previstas em 2012 ainda fazem parte do conjunto de Recomendações da página seguinte.** Como já referido, Portugal alcançou grandes progressos no reconhecimento dos direitos das pessoas LGBTI, mas continua a falhar no desenvolvimento de políticas coerentes, transversais e sustentáveis. A igualdade não é alcançada apenas pela promulgação de leis, mas sim pela análise da eficácia e adequação de tais legislações. Além disso, **a igualdade e os Direitos Humanos só podem ser garantidos pelo acesso à educação inclusiva e formação adequada para profissionais,** que devem ser replicados dentro das suas respetivas estruturas.

A mudança social e a aceitação real são imperativas num país classificado em 7º lugar no Rainbow Europe Map and Index³.

3. O Rainbow Europe Map and Index está disponível aqui: <https://rainbow-europe.org/> (consultado a 26 de Julho de 2018).

II. Recomendações para o Governo Português para ações prioritárias à implementação da Recomendação (2010)5

1. Adotar uma lei anti discriminação compreensiva que inclua a orientação sexual, identidade de género, expressão de género e características sexuais;
2. Incluir a identidade de género, expressão de género e características sexuais como fundamentos proibidos para a discriminação à luz do Artigo 13º da Constituição;
3. Incluir referências a orientação sexual, identidade de género, expressão de género e características sexuais em legislação avulsa (tal como educação, saúde, etc.);
4. Alterar o sistema de registo de denúncias de forma a refletir a natureza da motivação do crime e recolher eficazmente dados oficiais de crimes de ódio cometidos contra pessoas LGBTI;
5. Recolher dados adequados e relevantes de forma a combater de forma eficaz a discriminação em razão da orientação sexual, identidade de género, expressão de género e características sexuais;
6. Criar serviços públicos especificamente mandatados para analisar e resolver situações de discriminação em razão da orientação sexual, identidade de género, expressão de género e características sexuais;
7. Difundir, de forma efetiva, o conhecimento sobre questões ligadas à orientação sexual, identidade de género, expressão de género e características sexuais pela administração pública;
8. Criar e adotar diretrizes específicas de saúde para fornecer serviços adequados e competentes para pessoas LGBTI e para as suas famílias;
9. Incentivar instituições públicas e privadas e escolas a adotar códigos de conduta compreensivos e inclusivos;
10. Fornecer formação específica e apropriada sobre direitos humanos e orientação sexual, identidade de género, expressão de género e direitos relacionados com as características sexuais aos/às funcionários/as públicos/as.

III. Introdução

// Contexto

A 31 de Março de 2010 o Comité de Ministros do Conselho da Europa adotou a Recomendação aos Estados-membros “sobre medidas para o combate à discriminação em razão da orientação sexual ou da identidade de género”.⁴

Foi um momento histórico. A Recomendação é, tal como reconhecido pelo Secretário-geral do Conselho da Europa Thorbjørn Jagland, o primeiro instrumento legal que aborda especificamente a discriminação neste campo, por ele considerada “uma das formas de discriminação mais persistentes e difíceis de combater”.⁵

Em termos gerais, a Recomendação pode resumir-se a três grandes linhas orientadoras:

- Ênfase no princípio geral da universalidade dos direitos humanos que são aplicáveis a todas as pessoas, logo também às pessoas LGBT;
- Reconhecimento da dimensão história e atual da discriminação contra as pessoas LGBTQ por motivo da sua orientação sexual ou identidade de género;
- Reconhecimento da necessidade de uma ação específica para assegurar o efetivo gozo dos direitos humanos pelas pessoas LGBT, e estabelecimento das correspondentes medidas necessárias para os Governos dos Estados Membros.

A Recomendação foi acordada por unanimidade pelos 27 Estados-membros do Conselho da Europa. Embora, por se tratar de uma Recomendação e não de uma Convenção, não seja legalmente vinculativa, assenta firmemente nas obrigações internacionais e europeias de Direitos Humanos com carácter jurídico obrigatório para os Estados-membros, que têm, por conseguinte, um dever claro de aplicar os seus principais elementos.

4. A Recomendação está disponível, em várias línguas, aqui: <https://www.coe.int/en/web/sogi/rec-2010-5> (consultado a 26 de Julho de 2018).

5. “Council of Europe to advance human rights for lesbian, gay, bisexual and transgender persons”, disponível em: <https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?id=1607163&Site=DC&BackColorInternet=F5CA75&BackColorIntranet=F5CA75&BackColorLogged=A9BACE> (consultado a 26 de Julho de 2018).

A Recomendação é composta por 3 partes:

1. O preâmbulo, que estabelece o contexto da sua adoção e os princípios pelos quais se orienta;
2. A parte operacional da Recomendação que, de forma sucinta elenca as medidas gerais a adotar;
3. O Anexo, que estabelece as medidas específicas para que se assegure o efetivo gozo de direitos humanos e se combatam as violações desses mesmos direitos, nomeadamente crimes de ódio, discursos de ódio, violações da liberdade de associação, expressão e reunião, do direito à vida privada e familiar, emprego, educação, saúde e habitação, desporto, o direito a requerer asilo e a discriminação múltipla; e também inclui uma secção sobre o papel das estruturas nacionais de direitos humanos.

A Recomendação é acompanhada por uma Exposição de Motivos⁶ que identifica os instrumentos de direito internacional de direitos humanos e os precedentes legais sobre os quais se fundam as medidas constantes neste documento e respetivo Anexo.

O primeiro processo de revisão da Recomendação CM/Rec(2010)5 deu-se em 2013. Os relatórios-sombra das organizações LGBTI da sociedade civil, incluindo a ILGA Portugal, asseguraram que o processo ganhou relevância e forneceram muita informação importante.

O Comité Diretor dos Direitos Humanos (CDDH) na sua 77^a reunião aprovou o seu relatório sobre a implementação da Recomendação, incentivando os Estados-membros a “continuarem os seus esforços de implementação das várias disposições da Recomendação”.⁷ Em 2017 o CDDH comprometeu-se a realizar o segundo processo de revisão da implementação da Recomendação, fazendo um acompanhamento do primeiro, feito em 2013.

O atual relatório sobre a monitorização da implementação da Recomendação CM/Rec(2010)5 em Portugal faz parte do segundo processo de revisão e procura fornecer uma visão geral sobre o *status quo* em Portugal e contribuir para uma perspetiva europeia mais ampla sobre a aplicação efetiva da recomendação em todos os Estados Membros.

6. A Exposição de Motivos da Recomendação está disponível, em Inglês, em: https://search.coe.int/cm/Pages/result_details.aspx?ObjectID=09000016805cf450 (consultado a 26 de Julho de 2018)

7. Comité Diretor dos Direitos Humanos, “Report on the implementation of the Committee of Ministers’ Recommendation CM/Rec(2010)5 on measures to combat discrimination on grounds of sexual orientation or gender identity”, 77th Meeting, 19-22 March 2013, <https://rm.coe.int/168045fdb>, para. 91. (consultado a 26 de Julho de 2018)

// Objetivo deste relatório

O objetivo deste relatório é analisar o progresso, caso exista, feito pelas autoridades portuguesas na implementação da Recomendação, e realçar as áreas onde são necessárias ações adicionais. Somando ao processo de revisão anterior, analisando que medidas foram e que medidas não foram concluídas, fortalecem-se os esforços de defesa dos direitos LGBTI a nível nacional e Europeu.

Tal como o seu predecessor, o presente relatório tem dois públicos-alvo principais: a nível nacional, os/as decisores/as políticos/as e funcionários/as públicos/as responsáveis pela implementação da Recomendação; e, o próprio Comité de Ministros do Conselho da Europa, que concordou, ao adotar a Recomendação, em conduzir uma segunda revisão dos progressos para a sua implementação, pretendendo-se que este relatório contribua para esse processo de revisão.

// Metodologia

A avaliação do progresso alcançado, presente neste relatório, baseia-se numa grelha de verificação de medidas detalhadas específicas exigidas pela Recomendação. Esta lista de medidas deriva do texto da Recomendação e do seu Anexo e é completada por informações adicionais estabelecidas na exposição de motivos.

Os dados utilizados para avaliar o progresso de implementação foram obtidos das seguintes fontes:

- Respostas dos Ministérios e demais entidades públicas às cartas enviadas pela ILGA Portugal, cujo conteúdo correspondia às questões da grelha de verificação que estavam diretamente sob o respetivo mandato e que indagava sobre ações para a implementação das correspondentes medidas de ação;

2012		2018	
Instituição	Resposta	Instituição	Resposta
Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território	x	Ministério da Educação	x
Ministério da Economia e Emprego	x	Ministério da Administração Interna	v
Ministério da Educação e Ciência	x	Ministério da Justiça	v
Ministério da Saúde	x	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	v
Ministério da Administração Interna	x	Ministério da Defesa Nacional	v
Ministério da Justiça	v	Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares	x
Ministério da Defesa Nacional	v	Secretário de Estado da Habitação	v
Ministério da Solidariedade e Segurança Social	x	Secretário de Estado para a Igualdade e Cidadania	v
Secretário de Estado Adjunto do Ministro-Adjunto e dos Assuntos Parlamentares	v	Secretário de Estado do Desporto e da Juventude	v
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade	v	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde	v
Secretário de Estado do Desporto e da Juventude	x	Provedoria de Justiça	x
Provedoria de Justiça	v	Entidade Reguladora para a Comunicação Social	v
Entidade Reguladora para a Comunicação Social	v		

- Informação advinda de fontes de publicação, tais como relatórios de organizações internacionais e novos artigos;
- Pesquisa e documentação recolhida pela ILGA Portugal e outras organizações não-governamentais.

IV. Conclusões

// A. Recomendação do Comité de Ministros do Conselho da Europa CM/Rec(2010)5

O texto operativo da Recomendação inclui quatro requisitos: a revisão das medidas em vigor para a eliminação de discriminação em razão da orientação sexual ou identidade de género; a introdução de medidas eficazes ao combate deste tipo de discriminação; a garantia de que as vítimas de discriminação têm acesso a soluções de compensação legal; finalmente, a garantia de que a Recomendação é traduzida e disseminada tanto quando possível. Requer ainda que os Estados Membros se guiem pelos princípios e medidas contidas no Anexo à Recomendação.

Em comparação com o relatório de 2012, muita legislação foi promulgada e revista de forma a incluir questões de orientação sexual e identidade de género. No entanto, o Artigo 13º da Constituição (princípio geral da discriminação) continua a mencionar apenas orientação sexual - apesar do Código do Trabalho (em 2015), do Código Penal (em 2013) e outras peças de legislação avulsa já mencionarem identidade de género como característica identitária merecedora de proteção contra a discriminação.

Tal como em 2012, ainda não há proteção contra a discriminação em razão de questões SOGIESC no acesso a bens e serviços, educação, saúde e proteção social.

Ademais, ao denunciar um crime, ainda não é possível desagregar dados para refletir a natureza da motivação do crime; pelo que não existem dados estatísticos oficiais disponíveis sobre crimes de ódio cometidos contra a comunidade LGBTI, o que obviamente afeta a conceção e adoção de políticas públicas específicas sobre prevenção e combate à violência e discriminação contra pessoas LGBTI.

Embora a Recomendação e o seu Anexo sejam agora mais conhecidos por profissionais de áreas estratégicas, ainda é um documento amplamente desconhecido para o público em geral. Esta infeliz realidade também prejudica a necessidade de responder a solicitações de informação, especialmente quando feitas por organizações da sociedade civil.

Quanto aos mecanismos de resolução, a situação mantém-se tal como relatado em 2012: os mecanismos existentes são genéricos e a sua eficácia é discutível. Não obstante, reconhecemos e assinalamos que as instituições públicas e profissionais-chave estão, em geral, muito mais conscientes da discriminação contra pessoas LGBTI e disponíveis para ajudar e informar as vítimas de seus direitos, mesmo que não estejam claramente obrigados/as a fazê-lo.

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Adotar uma lei anti discriminação compreensiva que inclua a orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais;

Incluir a identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais como fundamentos proibidos para a discriminação à luz do Artigo 13º da Constituição;

Incluir referências a orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais em legislação avulsa (tal como educação, saúde, etc);

Recolher dados adequados e relevantes de forma a combater de forma eficaz a discriminação em razão da orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais;

Criar serviços públicos especificamente mandatados para analisar e resolver situações de discriminação em razão da orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais;

Difundir, de forma efetiva, o conhecimento sobre questões ligadas à orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais pela administração pública;

Fornecer formação específica e apropriada sobre direitos humanos e orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e direitos relacionados com as características sexuais aos/às funcionários/as públicos/as.

// B. Anexo à Recomendação

i. DIREITO À VIDA, À SEGURANÇA E À PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA

a. “Crimes de ódio” e outros “incidentes motivados pelo ódio”

As principais recomendações da Secção I.A do Anexo cobrem a formação de membros das forças de segurança, do sistema judicial e guardas prisionais; a criação de unidades independentes para a investigação de crimes de ódio alegadamente cometidos por autoridades responsáveis pela aplicação da lei e guardas prisionais; e uma série de medidas para combater “crimes de ódio” e outros “incidentes motivados pelo ódio” em razão da orientação sexual ou da identidade de género, incluindo legislação sobre crimes de ódio. Os Estados-membros devem ainda recolher e analisar dados sobre a prevalência e a natureza da discriminação nesta área.

Os crimes de ódio não são uma figura penal autónoma em Portugal, mas são reconhecidos como uma agravante penal para os crimes de homicídio qualificado e ofensa à integridade física.

Para além da orientação sexual, o Código Penal foi alterado em 2013 para incluir também a identidade de género como um dos fundamentos para a agravação da pena, alargando, assim, o âmbito de proteção nos casos de crimes de ódio.⁸

A orientação sexual e a identidade de género fazem, alegadamente, parte da formação das forças de segurança mas, na realidade, estas formações estão dependentes da capacidade das organizações da sociedade civil. A este respeito, a ILGA Portugal tem uma proposta para um protocolo de cooperação (que inclui atividades de formação) com o Ministério da Administração Interna e com a Guarda Nacional Republicana (GNR), pendente de decisão desde 2014 e 2013, respetivamente. Não obstante, Portugal faz parte do projeto de implementação do manual do Conselho da Europa “*Policing Hate Crime against LGBTI persons: Training for a Professional Police Response*”⁹, para formações a forças de segurança, mas as formações nacionais ainda não foram implementadas.

Há unidades específicas para assistir e investigar crimes cometidos contra vítimas específicas/vulneráveis (terminologia que inclui as pessoas LGBTI) mas não há unidades específicas incumbidas de investigar crimes de ódio ou outros incidentes motivados pelo ódio contra pessoas LGBTI.

8. Alterado pela Lei n.º 19/2013, de 21 de Fevereiro.

9. O manual está disponível, em Inglês em: <https://rm.coe.int/prems-030717-gbr-2575-hate-crimes-against-lgbti-web-a4/1680723b1d> (consultado a 24 de Julho de 2018).

Ademais, não existem oficiais de ligação especialmente incumbidos/as para abordar estas questões e manter o contacto com a comunidade LGBTI e nenhum dos mecanismos oficiais de denúncia é anónimo – o que dificulta o registo de denúncias e afeta a relação de confiança da comunidade com as forças de segurança.

Não obstante, e desde 2016, três serviços específicos de apoio a vítimas LGBTI receberam um financiamento direto e renovável anualmente da Secretaria de Estado para a Cidadania e Igualdade. Todos os três são geridos por associações LGBTI: ILGA Portugal¹⁰ e Casa Qui¹¹ ambas em Lisboa e Centro Gis¹² em Matosinhos. Dos três, apenas um, gerido pela Casa Qui, é especificamente direcionado para o apoio a jovens LGBTI.

Em parceria com outras organizações LGBTI europeias, a ILGA Portugal desenvolveu um mecanismo específico de denúncia em 2017 - UNI-FORM -¹³ e estabeleceu contacto com o Ministério da Administração Interna e com representantes das forças de segurança para incluir as autoridades nacionais no processo e mecanismo, facilitando a efetivação de denúncias visto que as vítimas poderão denunciar simultaneamente a uma associação LGBTI e às forças de segurança nacionais.

Todavia, e apesar dos contínuos esforços de envolvimento das forças de segurança portuguesas, implementando não só esta Recomendação, mas também provisões da Diretiva dos Direitos das Vítimas, também em 2017, **as forças de segurança portuguesas recusaram-se a juntar-se ao projeto considerando que não havia necessidade de se juntarem a um mecanismo de denúncias específico. No processo de elaboração deste relatório, a ILGA Portugal reuniu com o Ministro da Administração Interna que mostrou disposição para alterar o status quo e para compreender as restrições apontadas pelas forças de segurança de forma a abordá-las devidamente, de acordo com as suas obrigações internacionais.** A ILGA Portugal dará seguimento a esta reunião e acompanhará de perto os possíveis resultados.

Como já evidenciado, o Estado Português não recolhe dados oficiais sobre crimes de ódio contra pessoas LGBTI, apesar dos esforços recorrentes das organizações da sociedade civil para conscientizar as autoridades para esta necessidade.

10. Mais informações sobre os serviços prestados pela ILGA Portugal estão disponíveis em: <http://ilga-portugal.pt/actividades/sav-lgbt.php> (consultado a 26 de Julho de 2018).

11. Mais informações sobre os serviços prestados pela Casa Qui estão disponíveis em: <https://www.casa-qui.pt/index.php/component/tags/tag/49-gav> (consultado a 26 de Julho de 2018).

12. Mais informações sobre o Centro Gis estão disponíveis em: <https://www.facebook.com/CentroGis/> (consultado a 26 de Julho de 2018).

13. Mais informações sobre o UNI-FORM disponíveis em: <https://uni-form.eu/> (consultado a 17 de Junho de 2018).

Não obstante, a nova Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não-Discriminação¹⁴ inclui, pela primeira vez, um Plano de ação de combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais 2018-2021 (PAOIEC) que prevê uma medida específica para elaborar um estudo sobre o atual quadro legal, considerando as recomendações existentes do Conselho da Europa, FRA e OSCE sobre crimes de ódio e discurso de ódio - esta medida deve ser implementada até ao final do PAOIEC em Dezembro de 2021.

Relativamente a dados estatísticos, e apesar de ainda não serem recolhidos, o PAOIEC também engloba uma medida para desenvolver estatísticas sobre crimes e atos de violência com motivações homofóbicas, bifóbicas, transfóbicas e interfóbicas. Esta medida está em consonância com as recomendações do workshop internacional “Conscientização de crimes de ódio - compreender e melhorar o registo de crimes de ódio e recolha de dados”, que se realizou em Lisboa em Março de 2018, organizado pela Direção Geral da Política de Justiça, em cooperação com a FRA e a ODIHR.¹⁵ De acordo com a resposta do Ministério da Justiça, os principais objetivos do workshop foram atingidos, tais como sensibilizar para a necessidade de registar crimes de ódio e produzir dados de qualidade sobre os mesmos, rever o quadro legal existente sobre a recolha de dados e registo de crimes de ódio e identificar lacunas no sistema, bem como encontrar potenciais soluções para melhorar esse mesmo sistema. De momento Portugal está a fazer esforços para implementar as principais recomendações do workshop.

Quanto a pessoas privadas da sua liberdade, apesar de existir uma proibição genérica de discriminação, não há menção de questões SOGIESC ou de mecanismos de prevenção de violência. **O Ministério da Justiça referiu que todas as vítimas têm um conjunto de direitos, tais como o direito à informação, proteção e participação ativa no processo, previsto no Código de Processo Penal e no Estatuto da Vítima (Lei 130/2015, de 4 de Setembro), bem como direitos específicos resultantes das suas vulnerabilidades e necessidades específicas, dando-lhes o direito legal de receber tratamento especializado (legal, psicológico, etc.) através de parcerias com associações não-governamentais de apoio a vítimas.**

Não obstante, em 2014 a ILGA Portugal foi contactada pela Direção Geral de Reabilitação e Serviços Prisionais para fornecer formação a funcionários/as e jovens de um centro educativo antes da integração de uma mulher trans que lá iria lecionar. A boa prática e integração bem sucedida da professora levou a que esse particular centro educativo ganhasse um Prémio Arco-Íris.

14. A Estratégia e o PAOIEC estão disponíveis em: <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/115360036/details/maximized> (consultado a 25 de Junho de 2018).

15. O programa do workshop está disponível aqui: http://www.dgpj.mj.pt/sections/noticias/workshop-internacional/downloadFile/attachedFile_f0/Programa.pdf?nocache=1521214338.92 (consultado a 3 de Julho de 2018).

Durante o ano de 2017, a ILGA Portugal acompanhou o caso de uma mulher trans privada da sua liberdade. Apesar de ter sido colocada numa instalação masculina, os/as agentes prisionais foram bastante sensíveis às necessidades de proteção desta mulher e sempre respeitando a sua identidade de género feminina. A ILGA Portugal foi contactada diretamente por agentes prisionais que tentavam compreender como melhor assisti-la com necessidades específicas e como melhor preparar a sua libertação das instalações e criar alguma rede de apoio. Dado que não há orientações claras nem diretrizes para os estabelecimentos prisionais sobre os/as reclusos/as LGBTI, é muito positivo testemunhar a mudança na estrutura do sistema – que, inclusivamente reconheceu as suas falhas e inseguranças.

b. “Discursos de Ódio”

A Secção I.B do Anexo requer que os Estados-membros adotem medidas para combater “discursos de ódio” em razão da orientação sexual ou identidade de género, medidas essas que passam pela adoção de legislação que puna este tipo de discurso; pelo incentivo de boas-práticas entre meios de comunicação social e operadores de internet; pela condenação pública de tais discursos por pessoas que desempenhem cargos públicos; pela adoção de diretrizes para funcionários/as públicos/as se absterem de tais discursos; e pela promoção de uma cultura de respeito pelos direitos humanos das pessoas LGBT.

Em Março de 2018, o Código Penal foi novamente alterado e a disposição anteriormente com o nome de “discriminação racial, religiosa e sexual” agora refere-se a “discriminação e incitamento ao ódio e à violência”, melhor enquadrando o discurso de ódio e alargando para outras características pessoais os fundamentos protegidos, mas mantendo a orientação sexual e a identidade de género.¹⁶ A escrita anterior desta disposição foi altamente criticada pela sua inaplicabilidade e vago enquadramento, que tornava impossível registar queixas com sucesso. A nova redação, apesar de ainda imperfeita, é muito mais em linha com as reivindicações da sociedade civil.

16. A nova disposição do Código Penal está disponível em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=109A0240&nid=109&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so_miolo=&nversao=#artigo (consultado a 18 de Julho de 2018).

Acresce ainda, que se tem tornado comum encontrar comentários anti-LGBTI online¹⁷ e até à data não foram adotadas medidas apropriadas (diretrizes ou declarações públicas) por entidades públicas para os combater. Não obstante, a Unidade de Contra Terrorismo da Polícia Judiciária está a tentar trabalhar em conjunto com as organizações da sociedade civil e com plataformas de redes sociais de forma a monitorizar e combater o discurso de ódio online.¹⁸

Relativamente ao discurso de ódio nos meios de comunicação social, o Código Deontológico do Sindicato dos Jornalistas, revisto em 2017, prevê a possibilidade de retirar a carteira de jornalista aos/às jornalistas que violarem o referido código de conduta, no qual é referido que o jornalista deve rejeitar o tratamento discriminatório, nomeadamente em razão de orientação sexual.¹⁹

RECOMENDAÇÕES SOBRE CRIMES DE ÓDIO E DISCURSO DE ÓDIO

Alterar o sistema de registo de denúncias criminais existente de forma a refletir a natureza da motivação dos crimes

Recolher dados oficiais de crimes de ódio e discurso de ódio online anti LGBTI de forma eficaz

Disponibilizar formação adequada às Forças de Segurança, incluindo operacionais de primeira linha

17. A ILGA Portugal publica anualmente um relatório sobre crimes de ódio e discurso de ódio contra pessoas LGBTI em Portugal, onde alguns exemplos de comentários online podem ser encontrados. Os relatórios estão disponíveis em: <http://ilga-portugal.pt/observatorio/> (consultado a 26 de Julho de 2018).

18. Esta proximidade é uma consequência direta do trabalho desenvolvido no âmbito do Subgrupo da Comissão Europeia sobre o combate ao discurso de ódio online. Portugal participou no 2º e 3º exercício de monitorização do Código de Conduta para combater o discurso de ódio online. Mais informações sobre o código de conduta e os resultados dos exercícios de monitorização podem ser encontradas aqui: http://ec.europa.eu/newsroom/just/item-detail.cfm?item_id=54300 (consultado a 26 de Julho de 2018).

19. O Código Deontológico está disponível em: <https://jornalistas.eu/novo-codigo-deontologico/> (consultado a 26 de Julho de 2018).

ii. LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

A Secção II do Anexo exige que os Estados Membros tomem as medidas apropriadas para garantir que: as organizações LGBT possam obter registo oficial; possam exercer as suas atividades livremente; possam desenvolver parcerias para uma participação ativa no enquadramento e implementação de políticas públicas que afetem pessoas LGBT; e possam ter acesso a financiamentos públicos destinados a organizações não governamentais sem discriminação. Além disso, exige que as organizações de direitos humanos das pessoas LGBT e os/as seus funcionários/as estejam protegidos/as de forma eficaz contra a hostilidade e a agressão.

Não há registo de quaisquer dificuldades encontradas por organizações LGBTI para funcionarem ou para aceder a financiamento público. A questão preocupante, que é comum a todas as ONG's em Portugal, é a falta de financiamento estrutural, uma vez que a maioria das organizações depende de candidaturas de projetos, que, pela sua natureza, não são a longo prazo nem verdadeiramente sustentáveis.

iii. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E REUNIÃO PACÍFICA

A Secção IV do Anexo requer que os Estados Membros garantam a liberdade de expressão e reunião pacífica às pessoas LGBT, assegurando a liberdade de receber e transmitir informação e ideias relacionadas à orientação sexual e identidade de género, encorajando o pluralismo e a não-discriminação nos meios de comunicação, a proteção de assembleias legais, e a condenação por parte das autoridades públicas de qualquer interferência com o exercício do direito à liberdade de expressão e reunião pacífica por parte das pessoas LGBT.

Não há registo de quaisquer restrições à liberdade de expressão e reunião pacífica.

iv. DIREITO AO RESPEITO PELA VIDA PRIVADA E FAMILIAR (EXCLUINDO QUESTÕES TRANS ESPECÍFICAS) (SECÇÃO IV, PARÁGRAFOS 18, 19 E 23-27 DO ANEXO)

Estes parágrafos da Secção IV do Anexo tratam de questões como a criminalização de relações entre pessoas do mesmo sexo, a recolha de dados pessoais, ou a discriminação de casais no acesso a direitos e na parentalidade.

Em 2016, após vários anos de pressão por parte da sociedade civil e processos legislativos falhados, os direitos parentais e o acesso a técnicas de reprodução assistida tornaram-se uma realidade para a comunidade LGBTI. As Leis nº 2/2016 e 17/2016, respetivamente, alargaram o acesso à adoção e à co-adoção para os casais de pessoas do mesmo sexo e garantiram acesso a técnicas de procriação medicamente assistidas e casais de lésbicas e a qualquer mulher (independentemente da sua orientação sexual ou estado civil). Atualmente, a gestação de substituição não é possível para casais de pessoas do mesmo sexo.

Não obstante, em abril de 2018, o Tribunal Constitucional decidiu²⁰ contra provisões específicas da Lei nº 17/2016, e o seu regulamento subsequente, em particular contra o anonimato do dador e a isenção de investigação legal da paternidade biológica, defendendo o direito da criança à sua identidade pessoal. Embora a lei ainda esteja em vigor, está suspensa até que o Parlamento considere as alterações necessárias.

RECOMENDAÇÕES SOBRE A VIDA PRIVADA E FAMILIAR EXCLUINDO ASSUNTOS TRANS ESPECÍFICOS

Clarificar a Lei sobre o Acesso às Técnicas de Reprodução Medicamente Assistidas

Alargar o âmbito da gestação de substituição para também incluir casais de pessoas do mesmo sexo

v. DIREITO AO RESPEITO PELA VIDA PRIVADA E FAMILIAR E ACESSO A CUIDADOS DE SAÚDE - QUESTÕES TRANS (SECÇÃO IV DO ANEXO, PARÁGRAFOS 20, 21 E 22, E SECÇÃO VII, PARÁGRAFOS 35 E 36)

Estes parágrafos da Seção IV do Anexo recomendam aos Estados-membros: a garantia do reconhecimento legal da identidade de género de uma pessoa, de forma rápida, transparente e acessível; a remoção de quaisquer pré-requisitos legais que sejam abusivos (incluindo os de natureza física); a garantia de que as pessoas trans possam casar após o processo de confirmação de género. Os parágrafos da Seção VII requerem que os Estados-membros assegurem que as pessoas trans tenham acesso efetivo a serviços adequados de confirmação de género e que quaisquer decisões que limitem a cobertura de custos previstos por seguros de seguro sejam tomadas dentro dos limites da lei, de forma objetiva e proporcional.

Até agosto de 2018, o reconhecimento legal da identidade de género advinha das disposições da Lei nº 7/2011,²¹ tendo sido tornado público inúmeros constrangimentos à implementação desta lei, recolhidos e reportados num estudo realizado pela ILGA Portugal e pelo ISCTE-IUL sobre a implementação da lei.²² Em resumo, este estudo concluiu que havia a necessidade de assegurar:

1. Separação, de facto, das esferas jurídicas e clínicas, possibilitando a autonomia e autodeterminação das pessoas trans no reconhecimento legal da identidade de género das suas identidades;
2. A possibilidade de ter o reconhecimento legal da identidade de género para menores:

20. A decisão complete do Tribunal Constitucional está disponível em: <https://dre.pt/home/-/dre/115226940/details/maximized> (consultado a 26 de Julho de 2018).

21. O texto complete da lei está disponível em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1308&tabela=leis ((consultado a 26 de Julho de 2018).

22. O estudo está disponível em: http://ilga-portugal.pt/ficheiros/pdfs/LIG/Relatorio_Resultados_projeto_EEA.pdf (consultado a 7 de Julho de 2018).

administrativamente para pessoas entre os 16 e os 18 anos; e por decisão judicial para menores de 16 anos - sempre respeitando o interesse superior da criança;

3. A possibilidade de reconhecimento legal de identidades não binárias;

4. Acesso ao reconhecimento legal da identidade de género por estrangeiros legalmente residentes em Portugal, mediante o reconhecimento da identidade de género nos documentos emitidos pelo Estado Português.

Em abril de 2018 o Parlamento Português aprovou uma nova lei da identidade de género que soluciona muitas das questões mencionadas no referido estudo e que reconhece pela primeira vez a existência e direitos de pessoas intersexo. O Presidente da República vetou a lei em maio e a 12 de Julho do ano passado, o Parlamento adequou algumas disposições às recomendações do Presidente da República, tendo na generalidade re-aprovado o texto da lei que agora sustenta a autodeterminação de pessoas portuguesas maiores de idade. Não obstante, a lei prevê a necessidade de apresentação de um relatório médico não patologizante que ateste exclusivamente a sua capacidade de decisão e vontade informada²³ da pessoa menor de idade (entre 16 e 18 anos). A lei reconhece ainda o direito de todas as pessoas à sua identidade de género; proíbe a discriminação com base na identidade de género, expressão de género ou características sexuais; proíbe cirurgias medicamente não necessárias à nascença para bebés e crianças intersexo; ordena que tanto o Ministério da Educação como o Ministério da Saúde adotem diretrizes específicas para, respetivamente, integrar as crianças trans e intersexo nas escolas e fornecer serviços de saúde adequados e competentes às pessoas trans e intersexo.

De notar que durante este processo legislativo muitas organizações da sociedade civil, organizações internacionais, pessoas trans e intersexo, especialistas e Parlamentos estrangeiros foram ouvidas pela Comissão Parlamentar para a Igualdade. A redação final desta lei, que entrou em vigor em agosto de 2018, não é perfeito nem está completamente de acordo com as exigências das organizações da sociedade civil, mas é resultado do compromisso possível no Parlamento e considerando o veto da Presidência da República. Há espaço para e urgência de melhorias em questões trans e intersexo e as organizações LGBTI da sociedade civil estão esperançosas de que as diretrizes que ambos os Ministérios terão de aprovar e implementar possam realmente colmatar e responder diretamente a algumas das lacunas já identificadas.²⁴

23. A Lei 38/2018 de 7 de agosto, diz no seu art. 7º n.º 2 que este relatório pode ser solicitado a qualquer profissional médico ou psicólogo devidamente acreditado pelas respetivas ordens profissionais e menciona explicitamente a proibição de referências a quaisquer diagnósticos de identidade de género. O texto da Lei pode ser consultado aqui: <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/115933863/details/maximized> (consultado a 27 de abril de 2019).

24. Declarações feitas pela OI-Europe e TGEU na primeira fase de adoção da lei estão disponíveis em: <https://www.facebook.com/480416118685282/posts/portugal-has-taken-an-important/2038977029495842/> e <https://tgeu.org/portugal-votes-for-self-determination/> (consultado a 26 de Julho de 2018).

Em relação aos serviços de saúde específicos para pessoas trans, infelizmente não há grandes desenvolvimentos e melhorias significativas, sendo ainda muito comum a existência de dificuldades no acesso às cirurgias, em confiar na competência e nas práticas das equipas clínicas e no acesso aos serviços através do sistema público de saúde.

Não obstante, em 2017 foi designada uma Unidade de Referência Nacional no Centro Hospitalar Universitário de Coimbra - Unidade de Reconstrução Génito-Urinária e Sexual - URGUS, para os procedimentos médicos e cirúrgicos de confirmação de género para as pessoas trans. E, em outubro do mesmo ano, a Direção Geral da Saúde publicou e divulgou uma circular de informação explicando como é que profissionais de saúde devem redirecionar as pessoas trans para as instalações de Coimbra e detalhando que cirurgias estão lá disponíveis. Além disso, a URGUS disponibilizou também um documento detalhado explicando a sua missão, quem é a sua equipa e as suas competências e esclarecendo as questões colocadas pelas pessoas trans e as suas famílias.²⁵ Este esforço de divulgação foi feito com o apoio do Ministério da Saúde e em estreita colaboração com as Associações LGBTI ILGA Portugal e AMPLOS.

Relativamente às questões relacionadas com seguros de saúde, e de acordo com a resposta do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, no que respeita aos custos referentes à prestação de cuidados no Serviço Nacional de Saúde, os procedimentos de confirmação de género estão sujeitos às taxas moderadoras em vigor, havendo situações em que os/as utentes ficam isentos ao alegarem situações de carência. Por outro lado, no domínio dos seguros privados, ao abrigo da liberdade contratual, as Seguradoras poderão celebrar contratos incluindo, ou não, alguma cláusula que contemple a cobertura dos procedimentos de confirmação de género. Desconhecem-se casos em que tal se verifique.

RECOMENDAÇÕES SOBRE O DIREITO AO RESPEITO PELA VIDA PRIVADA E FAMILIAR E ACESSO A CUIDADOS DE SAÚDE - QUESTÕES TRANS

Criar e adotar diretrizes específicas de saúde para oferecer serviços adequados e competentes relacionados com a saúde das pessoas trans e intersexo e as suas famílias.

25. Ambos os documentos estão disponíveis em: <https://www.dgs.pt/saude-a-a-z.aspx?v=8e00381f-52ce-45fb-b5a0-35fe84fa926a#saude-de-a-a-z/transexualidade> (consultado a 14 de Julho de 2018).

vi. EMPREGO

A Secção V do Anexo recomenda que os Estados-membros proporcionem uma **proteção efetiva contra a discriminação em razão da orientação sexual e identidade de género no emprego, nomeadamente através da adoção de legislação de proibição e de outras medidas preventivas de combate à discriminação, designadamente nas forças armadas e no que diz respeito em particular às pessoas trans, em relação às quais se recomenda também a proteção da sua privacidade.**

Em 2015 o Código do Trabalho Português foi alterado para proibir especificamente a discriminação no acesso ao emprego em razão da identidade de género e para reverter o ónus da prova em casos onde a identidade de género de alguém seja considerada relevante para o conflito.²⁶ De acordo com o Ministério da Defesa Nacional, os Estatutos dos Militares nas Forças Armadas (adotados em 2015) proíbem a discriminação, *inter alia*, em razão da orientação sexual.²⁷

Importante de notar também que a Autoridade Portuguesa para as Condições do Trabalho desenvolveu um formulário de queixas específico para casos de assédio no local de trabalho,²⁸ em que a pessoa que reporta a situação pode, com maior precisão, identificar práticas discriminatórias e assédio no local de trabalho. O formulário menciona explicitamente os conceitos de orientação sexual e identidade de género como possíveis razões de assédio e discriminação e tanto vítimas como testemunhas podem submeter a queixa de assédio moral e/ou sexual. De acordo com o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, após a submissão da queixa, a Autoridade classificará a queixa de assédio como prioridade e irá investigá-la através de inspetores/as laborais.

Ainda a este respeito, o Ministério da Defesa Nacional menciona que de acordo com a implementação do seu respetivo plano ministerial para a igualdade (2014-2017), o Ministério conduziu uma sessão anual de conscientização de questões LGBTI e assédio sexual no local de trabalho e a Marinha conduz sessões internas sobre identidade de género e não-discriminação através do seu Gabinete sobre as Perspetivas de Género.²⁹

Ademais, em 2016 foi adotada a Carta Portuguesa para a Diversidade³⁰ de forma a encorajar entidades empregadoras a implementar e desenvolver políticas internas e procedimentos de

26. O Código do Trabalho já proibia a discriminação em razão da orientação sexual. A referida revisão foi promulgada pela Lei n.º 28/2015, de 14 de Abril, e está disponível em: <https://dre.pt/pesquisa/-/search/66970761/details/normal?!=1> (consultado a 27 de Julho de 2018).

27. O Artigo 16º dos Estatutos reproduz o conteúdo do Artigo 13º da Constituição da República (princípio da não-discriminação). Os Estatutos estão disponíveis em: <https://www.emgfa.pt/documents/cqw3zjnhvg4s.pdf> (consultado a 20 de Julho de 2018).

28. O formulário está disponível em: [http://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/Itens/QueixasDenuncias/Documents/Pedido%20de%20interven%C3%A7%C3%A3o%20inspetiva%20pela%20pr%C3%A1tica%20de%20ass%C3%A9dio.pdf](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/Itens/QueixasDenuncias/Documents/Pedido%20de%20interven%C3%A7%C3%A3o%20inspetiva%20pela%20pr%C3%A1tica%20de%20ass%C3%A9dio.pdf) (consultado a 14 de Julho de 2018).

29. De acordo com a resposta oficial do Ministério, este Gabinete pretende ser um espaço de mente aberta, onde oficiais da Marinha podem colocar questões, sugerir mudanças e obter orientação profissional e pessoal.

30. A Carta está disponível em: <http://www.cartadiversidade.pt/index.php/pagina-exemplo/> (consultado a 20 de Julho de 2018)

promoção da diversidade. No âmbito das iniciativas de implementação da Carta, em maio de 2017 o Comité Executivo (que inclui instituições públicas portuguesas) organizou o Encontro Internacional sobre Visibilidade e Inclusão LGBTI no Local de Trabalho,³¹ juntando, pela primeira vez, membros do Governo, empresas, trabalhadores/as e organizações da sociedade civil para discutir questões LGBTI no emprego e no trabalho. Embora não tenha conduzido a um resultado específico, foi um debate importante e o primeiro desse género.

Finalmente, e desde março de 2018, a Comissão Portuguesa para a Cidadania e Igualdade de Género, em cooperação com o Instituto Espanhol para Mulheres e para a Igualdade de Oportunidades e a Universidade Complutense de Madrid, estão a implementar o projeto Ibérico ADIM - Avançar na Gestão da Diversidade LGBT nos Setores Público e Privado. O projeto visa promover políticas de diversidade LGBTI em empresas públicas e privadas, por meio da adoção de um guia de gestão da diversidade e formação. As organizações LGBTI portuguesas foram convidadas a integrar o conselho consultivo do projeto.

RECOMENDAÇÕES EM EMPREGO

Encorajar instituições públicas e privadas e empresas a adotar códigos de conduta compreensivos e inclusivos.

vii. EDUCAÇÃO

A Secção VI do Anexo requer que os Estados-membros assegurem que o direito à educação possa ser gozado sem discriminação em razão da orientação sexual ou identidade de género, e para tal recomenda a adoção de medidas que combatam o bullying e a exclusão social (sugerindo políticas de igualdade e segurança); a adoção de códigos de conduta e programas de treino para funcionários/as de ação educativa; a adoção de medidas que promovam a tolerância e o respeito mútuos nas escolas, nomeadamente através de informação objetiva em curricula escolares e materiais educativos, de disseminação de informação, da criação de estruturas de apoio específicos a jovens LGBT, e da adoção de medidas para atender às necessidades especiais dos estudantes trans.

O já referido PAOIEC, lista como um dos seus objetivos específicos a promoção da desconstrução dos estereótipos homofóbicos, transfóbicos e interfóbicos designadamente no sistema de educação e no desporto. As medidas relacionadas com este objetivo são a inclusão da temática de orientação sexual, identidade de género e características sexuais na Estratégia Nacional de

31. O programa do encontro está disponível em: <http://www.cartadiversidade.pt/index.php/2017/04/29/encontro-internacional-sobre-visibilidade-e-inclusao-lgbti-no-local-de-trabalho/> (consultado a 20 de Julho de 2018).2018)

Educação para a Cidadania e nos materiais e referenciais educativos, bem como nos programas curriculares e extracurriculares do ensino superior, e formação de pessoal docente e não docente; a promoção de medidas de prevenção e combate à homofobia, transfobia e interfobia e de integração de estudantes LGBTI para o ensino básico, secundário e profissional; e a promoção de campanhas de sensibilização sobre pessoas LGBTI e os seus direitos.

Por sua vez, a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania visa a construção sólida da formação humanística dos alunos, para que assumam a sua cidadania garantindo o respeito pelos valores democráticos básicos e pelos direitos humanos, tanto a nível individual como social, constituindo a educação como uma ferramenta vital.

Em 2016 houve uma peça jornalística³² que expunha as continuadas práticas discriminatórias e de exclusão, a proibição de afetos e possíveis expulsões e transferências de estudantes LGB do Colégio Militar. Depois da difusão das notícias e relatos (também das vítimas), o Ministério da Defesa condenou publicamente a discriminação em razão da orientação sexual e demitiu o Chefe de Estado-Maior do Exército e outros funcionários de alto escalão do Colégio Militar.

Em 2017, um casal lésbico beijou-se em público numa escola secundária em Vagos (cidade no Norte de Portugal). A Direção da Escola e outros funcionários repreenderam as estudantes por “não serem respeitadas em público”, não obstante as declarações públicas que mencionavam que a situação nada tinha a ver com a orientação sexual das alunas. Em resposta a este caso, um grupo de dezenas de estudantes da escola organizaram uma demonstração pacífica na escola que se tornou viral nas redes sociais. A sua reação originou o movimento #escolasemhomofobia, permitindo protestos semelhantes em outras escolas do país.

32. A peça está disponível em: <https://observador.pt/especiais/vida-no-colegio-militar-parece-um-big-brother/> (consultado a 18 de Julho de 2018).

A ILGA Portugal esteve, até fevereiro de 2019, a implementar um projeto de educação no Norte, financiado pelo programa Portugal2020, formalmente intitulado de True Colours, e que tinha como objetivo uma intervenção em contexto escolar com vista à prevenção do bullying de origem homofóbica e transfóbica e a inclusão de jovens LGBTI, através do apoio à criação de grupos de jovens com a designação de Alianças da Diversidade - ADD, inspirados no modelo 'gay-straight alliances', cujo impacto positivo nas comunidades escolares já havia sido identificado e avaliado em países como a Holanda, Bélgica e Espanha ³³. A Associação ILGA Portugal pretendia disponibilizar com este projeto recursos que pudessem ser utilizados e apropriados de forma individual por cada ADD, composta tanto por jovens como por professoras/es e outro pessoal não docente, para além do constrangimento temporal da duração do projeto.

A missão das ADD consiste na promoção da participação cívica, na sensibilização para o combate à discriminação e ao preconceito, e no apoio a colegas LGBTI, prevenindo desta forma fenómenos de bullying de origem homofóbica e transfóbica. Os recursos consistem em materiais de sensibilização e comunicação, que podem ser utilizados de acordo com o perfil de cada aliança. Embora previsto em sede de candidatura, o serviço de apoio a jovens LGBTI, designadamente vítimas de isolamento, bullying ou violência doméstica, que funcionaria também em itinerância, não se chegou a concretizar. O projeto piloto esteve sediado no Porto, e decorreu entre janeiro de 2017 e fevereiro de 2019.

No âmbito da implementação deste projeto, em junho de 2018 lançámos os resultados do Estudo Nacional sobre o Ambiente Escolar ³⁴, onde as pessoas participantes completaram um questionário online sobre as suas experiências na escola durante o ano letivo 2016-2017, incluindo se ouviram comentários discriminatórios, se se sentiram assediados/as e/ou se se sentiram confortáveis na escola. Foram também inquiridos/as sobre as suas experiências académicas, atitudes sobre a escola, envolvimento na escola, e disponibilidade de recursos escolares de apoio. Os/as jovens eram elegíveis para participar no inquérito se tivessem idades compreendidas entre os 14 e os 20 anos de idade, frequentassem uma escola primária ou secundária em Portugal durante o ano letivo de 2016-2017, e se identificassem como lésbicas, gays, bissexuais, ou com uma orientação sexual diferente de heterossexual (exemplo: pansexual ou em questionamento), ou se se descrevessem a si próprios/as como trans ou como tendo outra identidade de género que não correspondesse ao sexo legal atribuído à nascença.

As conclusões deste estudo refletem que em muitas situações, os/as jovens LGBTI sentem desconforto ou insegurança na sua escola, por serem alvo de insultos, assédio e outras atitudes

33. Mais informações sobre o projeto em: <http://add.ilga-portugal.pt/> (consultado a 23 de Julho de 2018).

34. O relatório do ENAE está disponível em: http://ilga-portugal.pt/ficheiros/pdfs/ILGA_ENAE_2016-2017.pdf (consultado a 5 de maio de 2019).

discriminatórias; que a escassez ou ausência de conteúdos LGBTI parece contribuir para um sentimento de exclusão e isolamento; que, em muitas situações, a escola assiste de forma passiva aos incidentes de *bullying* e discriminação, não intervindo por exemplo quando ocorre linguagem discriminatória ou insultos. Não obstante, também se conclui que nas escolas onde existem ações de visibilidade positiva das temáticas LGBTI, e onde a comunidade escolar apoia abertamente os/as estudantes LGBTI, existe um maior sentimento de segurança e pertença à comunidade escolar, aumentam as denúncias, e diminui a probabilidade de absentismo.

Deste estudo saíram algumas das seguintes recomendações para o Estado e para as escolas:

- implementar princípios e estratégias para a igualdade e não discriminação
- aumentar a visibilidade de temáticas LGBTI
- respeitar a identidade de jovens trans
- formação de pessoal docente e não docente
- condenar de forma visível o bullying homofóbico e transfóbico
- promover a ligação a organizações da sociedade civil
- apoiar a criação de alianças LGBTI nas escolas

RECOMENDAÇÕES EM EDUCAÇÃO

Incentivar as escolas públicas e privadas a adotarem códigos de conduta abrangentes e inclusivos

viii. SAÚDE - OUTROS ASSUNTOS QUE NÃO RELACIONADOS COM A SAÚDE DE PESSOAS TRANS³⁵ (SECÇÃO VII DO ANEXO, PARAS 33 E 34)

Estes parágrafos da Secção VII do Anexo recomendam aos Estados-membros a **garantia de que o mais elevado padrão de saúde física e mental possível de atingir possa ser gozado sem discriminação em razão da orientação sexual ou identidade de género. As medidas incluem a salvaguarda das necessidades específicas das pessoas LGBT na elaboração de planos nacionais de saúde, incluindo medidas de prevenção do suicídio; inquéritos de saúde; currícula e ações de formação; permissão de identificação do/a "familiar mais próximo/a" pelo/a paciente sem discriminação; supressão de manuais técnicos ou outros materiais que considerem a homossexualidade uma doença; finalmente, a garantia de quem ninguém pode ser forçado/a a submeter-se a qualquer forma de tratamento médico em razão da sua orientação sexual e identidade de género.**

35. Ver acima Seção V.

De acordo com a resposta do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, não existem quaisquer restrições formais em função da orientação sexual e identidade de género no que respeita à expectativa de as pessoas atingirem os mais elevados padrões de saúde. Procura-se sedimentar nos serviços a não discriminação e a não estigmatização tendo em vista a equidade na prestação dos cuidados de saúde.

O PAOIEC³⁶ contempla medidas específicas neste âmbito aplicadas à saúde. Ademais, todos os Programas de Saúde e os serviços que prestam cuidados em saúde sexual e reprodutiva têm uma abrangência universal para toda a população, independentemente da orientação sexual e identidade de género.

Relativamente a medidas de prevenção do suicídio, no âmbito do Programa Nacional para a Saúde Mental, o Plano Nacional de Prevenção do Suicídio, no capítulo sobre Estratégias Preventivas ao Nível de Populações Específicas, tem um subcapítulo focado em “Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais/Transgéneros”.

No que toca a currículos e planos de formação, de acordo com o Secretário de Estado, tendencialmente as necessidades específicas das pessoas LGBTI começam a ser contempladas, se bem que de uma forma ainda incipiente.

Não existem inquéritos oficiais de saúde ou monitorização e avaliação da qualidade dos serviços de saúde, tendo, em 2014, a ILGA Portugal realizado o primeiro estudo sobre os desafios que as pessoas LGBT enfrentam quando acedem a serviços de saúde adequados e competentes em Portugal.³⁷ As principais conclusões do estudo indicam que, em média, 70% de profissionais de saúde assumem que o/a paciente é heterossexual ou possui comportamentos sexuais exclusivos com pessoas do sexo oposto; que 66% das pessoas respondentes não referem a sua orientação sexual e comportamentos sexuais devido ao medo da discriminação; que 17% das pessoas LGB já tinham sido discriminadas nos serviços de saúde; ou, que em 11% das consultas de saúde mental tinha sido sugerido que a homossexualidade pode ser “curada”. Os dados recolhidos também mostram que as barreiras - já identificadas no passado - no acesso à saúde por pessoas trans continuam presentes, nomeadamente: o não cumprimento de diretrizes internacionais; a necessidade de aprovação pela Ordem dos Médicos para acesso a tratamentos específicos; ou, a falta geral de conhecimento sobre práticas e recursos disponíveis no Sistema Nacional de Saúde.

36. Criado através da Resolução do Conselho de Ministros nº 61/2018, disponível em: <https://www.cig.gov.pt/documentacao-de-referencia/doc/portugal-mais-igual/> (consultado a 20 de Julho de 2018)

37. O estudo completo está disponível em: <http://igualdadenausaude.ilga-portugal.pt/> (consultado a 20 de Julho de 2018).

No que respeita às medidas legislativas que assegurem que nenhuma pessoa seja submetida a procedimentos de confirmação de género ou às chamadas “terapias de conversão” sem o seu consentimento informado, a própria Lei nº 38/2018, de 7 de Agosto, sobre o Direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção de características sexuais de cada pessoa, estabelece um conjunto de determinações a este propósito. Também o Código Deontológico da Ordem dos Médicos assim o determina.

Após relatos de discriminação na doação de sangue, em 2017 a Direcção-Geral da Saúde emitiu uma norma³⁸ sobre doação de sangue, comportamentos sexuais e critérios de exclusão dos dadores que alteram o paradigma no terreno, abandonando os critérios de grupo e, em particular, o grupo de Homens que fazem Sexo com Homens (HSH), para se concentrar em comportamentos sexuais de risco. Esta norma afasta-se da orientação sexual da pessoa dadora e não impõe restrições a homens homossexuais e bissexuais (por conta da sua orientação sexual), concentrando-se apenas no comportamento sexual declarado e nos hábitos de qualquer potencial dador.

RECOMENDAÇÕES EM SAÚDE

Criar e adotar diretrizes específicas de saúde para oferecer serviços adequados e competentes relacionados com a saúde às pessoas LGBTI e às suas famílias

ix. HABITAÇÃO

A Secção VIII do Anexo exige que o acesso à habitação adequada possa ser gozado sem discriminação em razão da orientação sexual ou identidade de género, através de medidas que proíbam a discriminação na venda ou no arrendamento de habitação, na atribuição de assistência financeira para a compra de habitação, no reconhecimento dos direitos do/a parceiro/a do/a arrendatário/a, e no caso de ações de despejo; a prestação de informação relacionada a senhorios/as e arrendatários/as; medidas que assegurem o acesso não discriminatório a habitação de emergência e casas-abrigo; que tenham em consideração os riscos particulares que a população LGBT corre de se tornar sem-abrigo, designadamente jovens excluídos/as pelas suas famílias.

Não há referência a discriminação em razão de SOGIESC na legislação de habitação existente. Em adição, não há registo de programas ou políticas desenvolvidas para a juventude LGBTI.

38. O texto da norma está disponível em: <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/normas-e-circulares-normativas/norma-n-0092016-de-19092016-pdf.aspx> (consultado a 23 de Julho de 2018).

Em 2017, foi adotada a Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo: Prevenção, Intervenção e Monitorização, 2017-2023,³⁹ que define pessoa em situação de sem-abrigo como uma pessoa que “independentemente da nacionalidade, origem racial ou étnica, religião, idade, sexo, orientação sexual, condição socioeconómica e condição de saúde física e mental, se encontre:

- . sem teto, vivendo no espaço público, alojada em abrigo de emergência ou com paradeiro em local precário; ou
- . sem casa, encontrando-se em alojamento temporário destinado para o efeito.”

Assim, a estratégia, embora recente, também não inclui identidade de género, expressão de género ou características sexuais como características pessoais a serem protegidas.

Desde maio de 2018, existe uma resposta específica de alojamento de emergência no Norte de Portugal, especificamente concebida para apoiar as vítimas LGBTI de violência doméstica e/ou vítimas de violência de género. A Casa Arco-Íris é o resultado de uma candidatura de projeto da Associação Plano i ao financiamento do programa Portugal 2020 e é também formalmente apoiada pelo Município de Matosinhos.⁴⁰

x. DESPORTO

A Secção IX do Anexo recomenda aos Estados-membros que **combatam a discriminação em razão de orientação sexual e identidade de género no desporto através da adoção de medidas que contrariem e punam insultos discriminatórios, da promoção de códigos de conduta nas organizações desportivas, do incentivo a parcerias entre organizações LGBT e clubes desportivos, da realização de campanhas anti-discriminação e, da erradicação da exclusão de pessoas trans da prática de atividades desportivas.**

De acordo com o Secretário Geral da Juventude e do Desporto, de forma a cumprir o quadro legal existente, o Estado, através do Instituto Português para a Juventude e o Desporto (IPDJ), apoiou financeiramente o projeto “Não importa em que equipa jogas”,⁴¹ celebrando um contrato com a rede ex aequo, a organização portuguesa de jovens LGBTI e apoiantes. Acresce ainda que a colaboração institucional em eventos organizados pela sociedade civil é incentivada pelo Governo. Exemplos desta política são a conferência *Como tornar o desporto inclusivo para a juventude LGBTI?*, organizada pela rede ex aequo em abril de 2018,⁴² e o Fórum IDAHOT, organizado pelo Governo em Lisboa em maio de 2018.

39. O Plano está disponível em: <http://www.enipssa.pt/documents/10180/11749/Resolu%C3%A7%C3%A3o+do+Conselho+de+Ministros+n.%C2%BA+107+2017/667537bf-d530-46f5-8cec-79891f9e3908> (consultado a 17 de Julho de 2018).

40. Mais informação disponível em: http://www.cm-matosinhos.pt/pages/242?news_id=5480 (consultado a 3 de Junho de 2018).

41. Um dos produtos desse apoio foi a produção de um vídeo para fins de conscientização, que pode ser encontrado aqui: <https://www.youtube.com/watch?v=VrZnnFe3Q8w>

42. Mais informações sobre a conferência disponíveis em: <https://esqrever.com/2018/04/18/i-conferencia-ex-aequo-nao-ha-problema-em-ser-lgbti-e-desportista/> (consultado a 10 de Julho de 2018).

Ademais, o Governo promove o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT), elaborado de acordo com as orientações internacionais do movimento Desporto para Todos (DpT) e que adota a definição consagrada na Carta Europeia do Desporto, na qual se entende por *“desporto todas as formas de atividades físicas que, através de uma participação organizada ou não, têm por objetivo a expressão ou a melhoria da condição física e psíquica, o desenvolvimento das relações sociais ou a obtenção de resultados na competição a todos os níveis”*. O PNDpT assenta o seu enquadramento conceptual na Constituição da República Portuguesa, bem como na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro) e num conjunto alargado de orientações institucionais internacionais publicadas pela União Europeia e o pelo Conselho da Europa, pelas Nações Unidas, pela Organização Mundial de Saúde e Comité Olímpico Internacional. O Programa define um conjunto de objetivos e metas a atingir no contexto do “Desporto de Base”, assumindo como visão uma população mais ativa, adotando estilos de vida saudáveis promotores de uma melhoria da saúde, qualidade de vida e bem-estar. A sua missão encontra-se assente em pilares que visam a promoção e o desenvolvimento desportivo, a educação para e pelo desporto e a promoção da saúde. Com vista a aumentar o número de projetos candidatos e beneficiados no combate à discriminação em razão da orientação sexual e identidade de género, tem vindo a ser realizada divulgação deste Programa junto de associações e entidades da sociedade civil que promovem o desporto recreativo junto de atletas LGBTI.

De notar ainda que foi incluída a adoção de uma cláusula de combate à discriminação nos modelos de contrato-programa que titulam a concessão, por parte do IPDJ, de todo e qualquer apoio financeiro, quer para o Desporto para Todos quer para o Desporto Federado e de Alto Rendimento: *“Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo: O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.”*

O Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto observou também que foi atribuído apoio institucional, pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto e IPDJ, à primeira delegação de Portugal para os Gay Games 2018 em Paris.

A reposta oficial menciona também que, em 2017, não houve relatos de insultos homofóbicos ou transfóbicos e que o Programa Nacional de Formação para Formadores (atualmente sob revisão) prevê que a partir de 2019 questões SOGIESC sejam parte da formação de pessoas formadoras.

xi. O DIREITO A PEDIR ASILO

A Seção X do Anexo aconselha os Estados-membros, que já tenham assumido obrigações internacional nesta área, a reconhecer o fundado receio de perseguição em razão da orientação sexual ou identidade de género como fundamento válido para a concessão de asilo, e a assegurar que os/as requerentes de asilo não sejam reencaminhados/as ou expulsos/as para países onde a sua vida ou liberdade seja ameaçada ou onde possam correr o risco de ser vítimas de tortura ou pena ou tratamento cruel, desumano ou degradante em razão da sua orientação sexual ou identidade de género. Recomenda ainda que requerentes de asilo sejam protegidos/as de quaisquer políticas ou práticas discriminatórias e que os/as funcionários/as responsáveis pelos processos de pedidos de asilo recebam formação específica para abordar e lidar com problemas que as pessoas LGBT requerentes de asilo possam enfrentar.

Desde 2013 que a proteção internacional tem sido frequentemente concedida a requerentes de asilo LGBTI em Portugal. A ILGA Portugal tem cooperado estreitamente com as autoridades e outras organizações que trabalham em questões de asilo para assegurar que as informações do país de origem são atualizadas e correspondem à situação real no terreno. Não obstante, ainda não há formação específica para as autoridades competentes em asilo e migrações, nem existem políticas públicas específicas em vigor.

Portugal não possui uma lista de países em que as relações entre pessoas do mesmo sexo ou identidades trans são criminalizadas e as autoridades nacionais confiam no EASO para obter dicas de entrevista, análise de casos ou conhecimento sobre a jurisprudência existente.

O recentemente adotado PAOIEC prevê uma mudança na legislação para ampliar o âmbito do grupo social específico, de modo a incluir também expressão de género e características sexuais.

xii. ESTRUTURAS NACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

A Secção XI do Anexo recomenda que os Estados-membros assegurem que as estruturas nacionais de direitos humanos sejam claramente mandatadas para combater a discriminação em razão da orientação sexual ou identidade de género e, em particular: tenham a possibilidade de formular recomendações sobre legislação e políticas; possam promover ações de sensibilização junto do público em geral; e, na medida em que a legislação nacional o permita, possam examinar as queixas individuais e iniciar ou intervir em processos jurídicos.

O Gabinete da Provedoria de Justiça não está claramente mandatado para lidar com a discriminação em razão da orientação sexual, identidade de género, expressão de género ou características sexuais, nem pode iniciar ou intervir em processos judiciais. Para este processo de monitorização, não recebemos uma resposta oficial do Gabinete.

V. Sobre a ILGA Portugal

Fundada em 1995, a ILGA Portugal é a maior e a mais antiga ONG que luta pela igualdade e contra a discriminação em razão da orientação sexual, identidade de género, expressão de género e características sexuais.

A nossa missão é a integração social da população lésbica, gay, bissexual, trans e intersexo e das suas famílias em Portugal através de um programa alargado de apoio no âmbito social que garanta a melhoria da sua qualidade de vida; através da luta contra a discriminação em razão da orientação sexual, identidade de género, expressão de género e características sexuais; e, através, da promoção da cidadania, dos Direitos Humanos e da igualdade de género.

A ILGA Portugal tem uma forte política de diversidade e grupos muito ativos dedicados a tópicos específicos tais como questões trans ou um grupo dedicado às Famílias Arco-Íris. Somos membros da Advocacy Network da ILGA-Europe, membros fundadores da Network of European LGBT Families Association (NELFA), correspondentes do Dia Internacional da Luta contra a Homofobia e Transfobia (IDAHOT), membros da Plataforma para os Direitos Fundamentais da Agência da União Europeia para os Direitos Fundamentais (FRA) e membros do Conselho Consultivo da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (mecanismo nacional para a igualdade).

Atividades organizadas pela ILGA Portugal:

Arraial Lisboa Pride

O maior evento anual LGBTI em Portugal. Integrado nas Festas de Lisboa, a festa acontece no Terreiro no Paço, a praça histórica mais significativa da cidade de Lisboa. Tendas de várias associações e bares LGBT e restaurantes também contribuem para atrair cerca de sessenta mil pessoas para o evento. Desde de 2017, o Arraial Lisboa Pride é formalmente organizado pela ILGA Portugal, a Câmara de Lisboa, a EGEAC, a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior e a Junta de Freguesia da Misericórdia.

Centro LGBT

A partir de onde oferecemos uma linha de apoio (Linha LGBT), Serviço de Apoio Psicológico, Serviço de Apoio Jurídico, Brigada do Preservativo – para prevenção do VIH e outras infeções sexualmente transmissíveis -, Serviço de Integração Social para requerentes de asilo e pessoas refugiadas, o

Centro de Documentação Gonçalo Diniz para questões LGBTI e o Serviço de Apoio a Vítimas LGBT, bem como muitos eventos culturais e políticos e muitas oportunidades para trabalho voluntário, como o treino e a supervisão apropriados.

Prémios Arco-Íris

A nossa cerimónia anual de entrega de prémios reconhece e homenageia personalidades e instituições cujo trabalho durante o ano promoveu a luta contra a discriminação em razão da orientação sexual, identidade de género e expressão de género e características sexuais.

Publicações

sobre o acesso a direitos e recursos; campanhas multimédia contra a discriminação de pessoas LGBT; educação e formação de profissionais, para garantir o acesso das pessoas LGBT aos principais setores públicos.

Intervenção política

envolvendo, entre outras atividades, o lobby junto de partidos portugueses e do Governo, construindo alianças com instituições privadas e públicas, organizando conferências ou promovendo petições.



ILGA INTERVENÇÃO LÉSBICA,
GAY, BISSEXUAL, TRANS
E INTERSEXO
ILGA-PORTUGAL.PT